



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 026/2024
Processo nº 003713/2023
Pregão Eletrônico nº 025/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0039

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SANIGRAN LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANIGRAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, com sede na Rua Jacob Gubaua, nº 250, Bairro Lamenha Grande, CEP 83.507-500, Almirante Tamandare/PR, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Alexandre Stresser**, portador do RG nº 8.625.888-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 046.878.919-77, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/01/2024, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003713/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AREIA DE QUARTZO ESPECIAL PARA FILTROS, CLORO ORGÂNICO E SULFATO DE ALUMÍNIO, atendendo a demanda do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003713/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 025/2023**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

ALEXANDRE Assinado
STRESSER: digitalmente por
0468789197 ALEXANDRE
7 STRESSER:04
687891977



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 025/2023**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	100	UND	CLORO ORGANICO, COMPOSIÇÃO QUIMICA: DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO 100% P/P; TEOR DE CLORO ATIVO 56% BALDECOM 10KG DICLORO 60 PRO CHEMIE	Dicloro 60 Pro / Chemie	300,00	R\$30.000,00
Trinta mil reais						R\$ 30.000,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

ALEXANDRE Assinado
STRESSER digitalmente por
0468789197 ALEXANDRE
7 STRESSER:04
687891977



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000143	15000000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O Contrato terá vigência a partir da publicação de seu resumo em diário oficial até o termino do exercício financeiro do ano de 2024.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Contratual deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 – O fornecimento do objeto deste Termo Contratual será realizado de **forma PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

9.3 – Fica a CONTRATANTE responsável pelo transporte do objeto deste Termo Contratual.

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 - Os objetos deste Termo Contratual deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos, situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste município, telefone (27)3753-1354.

9.6 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7- Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer despesas para a entrega do objeto.

9.8- Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.9 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 200.

ALEXANDRE Assinado
STRESSER: digitalmente por
0468789197 ALEXANDRE
7 687891977 STRESSER:04



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

ALEXANDRE Assinado
STRESSER: digitalmente por
0468789197 ALEXANDRE
7 687891977 STRESSER:04



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.7- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9- Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

11.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Executar o objeto do presente Termo Contratual.

12.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

12.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

12.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

12.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

ALEXANDRE Assinado
STRESSER: digitalmente por
0468789197 ALEXANDRE
7 687891977 STRESSER:04



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.7- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1- Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.1.2- Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os

ALEXANDRE Assinado
STRESSER digitalmente por
0468789197 ALEXANDRE
7 STRESSER:04
687891977



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo **RONE ANTUNES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 074.675.117-60, residente e domiciliado em Vila Pavão – ES. e, em sua ausência, **THAYNE DO CARMO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 180.099.227-06, residente e domiciliado na Rua Daniel Berger, Vila Pavão – ES.

14.1.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

14.1.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

14.1.4 – Um representante do Almoarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

14.1.5 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

14.1.6 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

ALEXANDRE Assinado
STRESSER: digitalmente por
0468789197 ALEXANDRE
7 STRESSER:04
687891977



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 07 de fevereiro de 2024.

Uelikson Boone
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

ALEXANDRE Assinado
RE digitalmente
STRESSER por
R:04687891977 ALEXANDRE
1977 STRESSER:
Alexandre Stresser
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ALEXANDRE Assinado
STRESSER: digitalmente por
0468789197 ALEXANDRE
7 STRESSER:04
687891977

**RESUMO CONTRATO Nº 020/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001657/2023**

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0028

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Professora Esther da Costa Santos", através dos recursos disponibilizados pelo programa FUNPAES Edital 001/2021.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 10.938.134,52.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 326.

Vila Pavão/ES, 05/02/2024.

**Uelikson Boone
Prefeito Municipal**

Protocolo 1261642

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 021/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: E ROSSOW PREMOLDADOS ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de manilhas (tubos de concreto) e blocos de concreto.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 531.840,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 143, 145, 152, 188 e 190.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0045

Vila Pavão, ES, 07/02/2024.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

Protocolo 1262169

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 022/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de manilhas (tubos de concreto) e blocos de concreto.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.300,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 143, 145, 152, 188 e 190.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0045

Vila Pavão, ES, 07/02/2024.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

Protocolo 1262171

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 023/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de areia, brita e pó de pedra.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 637.060,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 143 e 150.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0046

Vila Pavão, ES, 07/02/2024.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

Protocolo 1262174

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 024/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: TATIANE DOS SANTOS TIBÚRCIO EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de areia, brita e pó de pedra.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.700,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 143 e 150.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0046

Vila Pavão, ES, 07/02/2024.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

Protocolo 1262177

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 025/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de areia de quartzo especial para filtros, cloro orgânico e sulfato de alumínio.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.830,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 143.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0039

Vila Pavão, ES, 07/02/2024.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

Protocolo 1262225

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 026/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: SANIGRAN LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de areia de quartzo especial para filtros, cloro orgânico e sulfato de alumínio.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 143.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0039

Vila Pavão, ES, 07/02/2024.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

Protocolo 1262228